



SMILES FIDELIDADE S.A.
CNPJ/MF nº 05.730.375/0001-20
NIRE 35.300.493.095

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

Data, Hora e Local: Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2021, às 8h, na sede social da Smiles Fidelidade S.A. ("Companhia" ou "Smiles"), situada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n.º 585, Edifício Padauri, Bloco B, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Alphaville, CEP 06454-000, com participações via videoconferência através da plataforma Microsoft Teams.

Convocação e Presenças: Convocados pela administração da Companhia, estando presentes a totalidade dos membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia, os Srs. Renato Chiodaro, Ricardo Magalhães Gomes e Valdenise dos Santos Menezes. Participaram também os Srs. Andre Fehlauer, na qualidade de Diretor Presidente da Companhia; Hugo Reis de Assumpção, na qualidade de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia; e Murilo Cintra Grassi, na qualidade de Diretor sem designação específica da Companhia.

Presentes, ainda, Márcia Calmon, Marina Ragucci e Caio Favero, como representantes da Apsis; Luiz Gehlen, como representante da área de controladoria da GLAI; e os advogados Hiram Pagano, Marcos Souza e Adriano Sasseron, na qualidade de consultores jurídicos externos da Companhia.

Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Renato Chiodaro e secretariados pelo Sr. Murilo Cintra Grassi.

Ordem do Dia: Examinar e opinar sobre **(i)** a minuta da proposta da administração referente à reorganização societária proposta pela Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. ("GLAI" e "**Proposta da Administração**", respectivamente), a qual reflete os termos e condições constantes nas correspondências enviadas pela GLAI à Companhia e divulgadas nos Fatos Relevantes de 7 de dezembro de 2020 e 18 de janeiro de 2021 ("Reorganização"); bem como **(ii)** as respectivas matérias e anexos da Proposta de Administração, incluindo, mas não se limitando, **(ii.a)** o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações, a ser celebrado pela Companhia, GLAI e Gol Linhas Aéreas S.A. ("GLA"), no qual constam os termos e condições da Reorganização ("Protocolo e Justificação"); **(ii.b)** o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos, ajustados a preços de mercado, da Companhia e da GLA, para fins do artigo 264 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Laudo de Avaliação"); e **(ii.c)** as demonstrações



financeiras pro forma das sociedades que subsistirão à Reorganização (“Demonstrações Financeiras Pro Forma”).

Manifestação: Prestados os esclarecimentos necessários, após a análise da matéria constante da ordem do dia da presente reunião, bem como dos documentos colocados à disposição dos presentes, os membros do Conselho Fiscal da Companhia:

(i) Por maioria, vencido o Conselheiro Ricardo Magalhães Gomes, manifestaram a opinião de que a Proposta da Administração e os respectivos anexos, incluindo, mas não se limitando, o Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação e as Demonstrações Financeiras Pro Forma, atendem aos requisitos legais e regulamentares atinentes à matéria de que tratam e, assim, estão em condições de serem submetidos e deliberados pela Assembleia Geral; e

(ii) Aprovaram a emissão do parecer sobre a deliberação acima, conforme **Anexo I** à presente ata.

Os Conselheiros Ricardo Magalhães Gomes e Renato Chiodaro apresentaram manifestações de voto por escrito, respectivamente, conforme os **Anexos II e III**.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e foi lavrada a presente ata, que foi lida, conferida e aprovada por todos.

Barueri, 09 de fevereiro de 2021

Mesa:

Renato Chiodaro
Presidente

Murilo Cintra Grassi
Secretário

Conselheiros Presentes:

Renato Chiodaro

Ricardo Magalhães Gomes

Valdenise dos Santos Menezes



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

Anexo I – Parecer do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal da Smiles Fidelidade S.A. (“Companhia”), em cumprimento às disposições legais e estatutárias aplicáveis, em reunião realizada em 09 de fevereiro de 2021, após a análise da Proposta de Administração referente à reorganização societária proposta pela Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., conforme termos e condições constantes nos Fatos Relevantes divulgados pela Companhia em 7 de dezembro de 2020 e 18 de janeiro de 2021, e de suas respectivas matérias e anexos, incluindo, mas não se limitando, o Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação e as Demonstrações Financeiras Pro Forma, por maioria, vencido o Conselheiro Ricardo Magalhães Gomes, manifestaram a opinião de que os documentos examinados atendem aos requisitos legais e regulamentares atinentes à matéria de que tratam e, assim, estão em condições de serem submetidos e deliberados pela Assembleia Geral.

Barueri, 09 de fevereiro de 2021

Membros do Conselho Fiscal:

Renato Chiodaro

Ricardo Magalhães Gomes

Valdenise dos Santos Menezes



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

Anexo II – Manifestações de Voto do Sr. Ricardo Magalhães Gomes

MANIFESTAÇÃO APRESENTADA NA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DE SMILES FIDELIDADE S/A (“Smiles”), REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021 (“RCF”).

1. Trata a presente manifestação da análise da documentação de suporte da reorganização societária proposta pela Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (“Gol”) e Gol Linhas Aéreas S.A. (“GLA” ou, quando em conjunto com Gol e Smiles, “Companhias”) em 07.12.2020, envolvendo as Companhias (“Reorganização Societária”), compreendendo o seguinte: (a) minuta da Proposta da Administração da Smiles a ser submetida à AGE (“Proposta”); (b) minuta do Protocolo e Justificação da Incorporação a ser celebrado entre as Companhias (“Protocolo e Justificação”); (c) demonstrações financeiras pro forma das sociedades que subsistirão à Reorganização Societária (“DF”); e (d) laudos de avaliação das Companhias emitidos pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (“Apsis”) em atendimento aos arts. 8º e 264 da LSA (“Laudos” ou, em conjunto com os demais documentos mencionados, “Documentação da Transação”).

2. Antes da análise do mérito, é importante fazer três registros prévios. Em primeiro lugar, a Documentação da Transação foi encaminhada à apreciação dos membros do Conselho Fiscal com um dia útil de antecedência à reunião que as analisou. Naturalmente, neste exíguo lapso de tempo, não é razoável esperar dos membros deste órgão social uma análise completa, profunda e refletida de material tão complexo. A presente manifestação é apresentada, portanto, com a ressalva de que alguns aspectos podem ter escapado à análise que foi possível empreender no exíguo lapso temporal disponível.

3. Em segundo lugar, até onde se sabe, o que foi apresentado à apreciação do Conselho Fiscal foram apenas as minutas da Documentação da Transação. Não se tem conhecimento de aprovação prévia dela pelos órgãos sociais competentes e, pasme-se, nem sequer o Conselho Fiscal foi convocado tempestivamente para acompanhar as reuniões que as apreciarão, em possível inobservância ao disposto no § 3º, do Artigo 163, da Lei das S.A.

4. Finalmente, cumpre contextualizar que a Documentação da Transação é apreciada após a Gol comunicar à Smiles que renunciou a prerrogativa constante do Parecer de Orientação CVM no. 35, consistente na constituição de um Comitê Independente “para negociar a operação e submeter suas recomendações ao conselho de administração.” Na medida em que essa opção submete a Reorganização Societária à aprovação “da maioria

dos acionistas não-controladores,” ela atribui aos órgãos de governança uma responsabilidade adicional na confecção do material que servirá de referência para que os acionistas minoritários apreciem a matéria de maneira refletida e informada.

5. No entendimento do subscritor da presente, a Documentação da Transação ou, mais precisamente, a minuta dela que foi encaminhada não cumpre essa finalidade, isto é, não há um grau de confiança minimamente aceitável de que as informações que serão tornadas públicas retratam, de maneira fidedigna, a situação econômica e financeira das Companhia.

6. Sem a pretensão de indicar os pontos em ordem de relevância, cumpre notar que a Apsis elaborou Laudo da Smiles para a finalidade de que trata o Artigo 8º, da LSA, determinando o valor justo das 124.158.953 ações de emissão dela para fins de aumento de capital da GLA. Para tanto, adotou-se o valor de mercado da cotação em bolsa das referidas ações, sob a justificativa de que haveria suficiente liquidez. Ocorre que as ações da Companhia não integram os principais índices de liquidez da B3. Embora para outra finalidade, a CVM indica que seriam líquidas as ações que integram ou o Ibovespa ou o IBrX 50. As ações da Companhia, entretanto, sequer integram o IBrX 100 da B3. Portanto, não parece haver uma liquidez que balize a opção feita pela Apsis.

7. Além disso, no mesmo documento, parece inadequado o período escolhido pela Apsis para definir a janela de verificação do valor de mercado. Afinal, o avaliador não levou em consideração, por exemplo, que os pregões escolhidos foram impactados pelo anúncio da Reorganização Societária, quando o valor de mercado tende a convergir para a relação de troca proposta pela Gol. Como o referido Laudo não apresenta nenhum estudo estatístico sobre esta hipótese, é difícil ao subscritor da presente avaliar se o período utilizado superaria o impacto deste fenômeno.

8. Passando aos demais Laudos, verifica-se que o fluxo de caixa da Smiles foi elaborado sem considerar, dentre outros fatores, as premissas que constam do atual Planejamento Estratégico dela. Essa opção do avaliador causa estranheza na medida em que significa que foram adotadas premissas officiosas e não aquelas adotadas como oficiais pelos órgãos de governança.

9. Ainda nos mesmos documentos, nessa análise preliminar e superficial, tudo indica que quando se compara as premissas adotadas na avaliação da Smiles *vis a vis* a da Gol,

verifica-se que há um descasamento de premissas que parece incompatível com duas atividades que são profundamente interligadas, notadamente na evolução da receita de ambas. Em outras palavras, não há elementos que pareçam corroborar o crescimento de receita apontado para a Gol sem um correspondente ou, pelo menos, aproximado crescimento na receita da Smiles.

10. Registre-se, finalmente, que é extraível do laudo Gol+Smiles o valor econômico por fluxo de caixa da Smiles. Esse valor aparentemente é superior ao laudo feito utilizando-se a média de cotações e a proposta que está sendo levada à assembleia.

11. Repetindo a ressalva acima quanto a precariedade do trabalho que foi possível desenvolver, não houve tempo hábil para sequer fazer uma aproximação do impacto das inconsistências acima indicadas. Entretanto, é possível concluir que a Documentação da Transação não refletiria de maneira adequada a situação econômica e financeira da Smiles. Isto posto, opina-se CONTRA à aprovação da Documentação da Transação.

Ricardo Magalhães Gomes

MANIFESTAÇÃO APRESENTADA NA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DE SMILES FIDELIDADE S/A (“Smiles”), REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021 (“RCF”).

A respeito da manifestação do Sr. Renato Chiodaro, o Sr. Ricardo Magalhães Gomes reiterou que, conforme depreende-se da leitura de seu voto acima transcrito, em nenhum momento deliberou-se sobre a transação, o que não competiria a este órgão social. Conforme expresse, o conselheiro “opina” que a Proposta da Administração e respectivos anexos não se encontram em condição de serem aprovados pela Assembleia Geral da Companhia em decorrência das inconsistências apontadas, sem prejuízo dos graves problemas de governança ali indicados.

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

Anexo III – Manifestação de Voto do Sr. Renato Chiodaro

Reunião do Conselho Fiscal de 9 de fevereiro de 2021

Manifestação de voto do Conselheiro Renato Chiodaro

A respeito da manifestação do Sr. Ricardo Magalhães Gomes, o Conselheiro Renato Chiodaro manifestou o seu entendimento de que a análise de mérito da Reorganização é de competência da Assembleia Geral e, assim, seria de exclusividade dos acionistas não controladores da Companhia a decisão sobre o tema, reafirmando a sua manifestação de que a Proposta da Administração e respectivos anexos reúnem condições, em termos de forma e legislação em vigor, para serem deliberados pela Assembleia Geral da Companhia.